

# **REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU**

**Lei n.º        /2007**

*(Proposta de lei)*

## **Enquadramento das leis e dos regulamentos administrativos**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

A presente lei visa implementar o enquadramento das leis e dos regulamentos administrativos, nos termos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

### **Artigo 2.º**

#### **Hierarquia**

Se, sobre a mesma matéria, existir divergência entre a lei e o regulamento administrativo prevalece sempre a lei, ainda que aquele seja posterior.

### **Artigo 3.º**

#### **Leis**

1. Compete à Assembleia Legislativa fazer, alterar, suspender ou revogar leis, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da RAEM.

2. São reguladas por lei as seguintes matérias:

- 1) Estatuto de residente e regime do direito de residência em Macau;
- 2) Restrições aos direitos e liberdades fundamentais dos residentes de Macau;

- 3) Recenseamento eleitoral e regimes eleitorais;
- 4) Definição dos crimes, contravenções, penas, medidas de segurança e os respectivos pressupostos;
- 5) Regimes fundamentais do direito civil e direito comercial;
- 6) Regimes processuais e regime de arbitragem;
- 7) Regimes fundamentais aplicáveis aos trabalhadores da Administração Pública;
- 8) Orçamento, regime tributário e expropriação por utilidade pública;
- 9) Regimes económicos fundamentais relativos ao sistema monetário e operações de comércio externo;
- 10) Outras matérias de competência da Assembleia Legislativa.

#### **Artigo 4.º**

##### **Regulamentos administrativos**

1. Compete ao Chefe do Executivo aprovar, mandar publicar e fazer cumprir os regulamentos administrativos, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da RAEM.

2. São objecto de regulamentos administrativos independentes as seguintes matérias:

- 1) Definição de políticas e sua implementação;
- 2) Definição dos regimes e procedimentos de gestão dos assuntos públicos;
- 3) Criação, reorganização e extinção de serviços públicos;
- 4) Infracções administrativas e respectivas sanções;
- 5) Outras matérias não abrangidas no artigo anterior.

3. Os regulamentos administrativos são ainda de regulamentação complementar ou de execução das leis caso disso careçam.

#### **Artigo 5.º**

##### **Decretos-lei**

A alteração, suspensão ou revogação dos decretos-lei:

- 1) é feita por lei, desde que envolva matérias abrangidas no disposto no n.º 2 do

- artigo 3.º da presente lei;
- 2) pode ser feita por regulamento administrativo, desde que não envolva matérias referidas na alínea anterior.

**Artigo 6.º**  
**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em            de            de 2007.

A Presidente da Assembleia Legislativa, Susana Chou.

Assinada em            de            de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wa.